



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**

Processo Administrativo nº **PA032709/2021**

Regime de Execução: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**

Tipo: **MAIOR LANCE OU OFERTA.**

OBJETO: Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUE NO CALÇADÃO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA.**

Site publicado: www.irece.ba.gov.br/

Carla Cristiane Rocha Ferreira
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial sob o nº 038/2021**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, sob a forma de execução indireta, no Regime de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, com base no **Processo Administrativo nº PA032709/2021**, em sessão pública no dia **21 de outubro de 2021 às 09:00 horas**, na Sala de Licitação & Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Ba, visando a **Concessão Administrativa de Uso de Espaço Físico para implantação de quiosque no Calçadão do Município de Irecê-BA**.

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 147/14, de 07 de agosto de 2014 e 155, de 27 de outubro de 2016 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O edital será disponibilizado integralmente através do site www.irece.ba.gov.br, ou também poderá ser visto ou adquirido a partir do dia **05/10/2021**, no Setor de Licitações, localizado na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/Bahia, durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 13:00 horas.

Não havendo expediente Administrativo no Paço Municipal na data marcada para recebimento dos Envelopes dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, independente de notificação verbal ou escrita, estará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a data determinada para a Sessão Pública visando o recebimento dos referidos envelopes e prosseguimento dos procedimentos pertinentes ao Processo Licitatório, que será realizada no mesmo horário e local determinado, no preâmbulo deste Edital.

ADVERTÊNCIA

O Município adverte a todos os licitantes, que não está hesitando em penalizar empresas que descumpram o pactuado, com aplicação de multas e suspensão de empresas em participação de certames licitatórios no município. Sugerimos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão executar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para os licitantes interessados.

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 - **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO (Art. 45, parágrafo 1º, IV da Lei 8.666/93)**, destinado a fins comerciais para a concessão onerosa de uso de bem público, com encargos, das instalações físicas para exploração de atividade econômica de área correspondente 9,00 m² localizada no Mercado Municipal de Artesanato - MERCADO MUNICIPAL DE ARTESANATO - MMA e no Calçadão Municipal no centro de Irecê-BA e posteriormente exploração do quiosque para operação de gelados tem por finalidade técnica melhorar as condições de uso da nova obra do Calçadão Municipal e fornecer opções de lazer aos moradores do município e visitantes. Tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo. **Tipo: MAIOR OFERTA OU LANCE.**

1.2 – A contraprestação devida pelo futuro contratado compreenderá o pagamento mensal de um valor de no mínimo **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** com reajustes previstos na forma da legislação em vigor, exigível a partir do primeiro mês contado da data de assinatura do Contrato, constante do Anexo V deste Edital.

1.2.1 – O prazo para exploração comercial do imóvel será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, autorizada a prorrogação por igual período, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



1.2.3 - A remuneração mensal mínima oferecida pela licitante em razão da outorga será estabelecida durante este processo licitatório;

1.2.3 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

1.2.4 - A concessionária deverá dar quitação das contas de consumo, referente ao Mercado Municipal de Artesanato - MMA, devendo depositar o valor excedente para a Prefeitura Municipal de Irecê, CNPJ 13-715-891/0001-04;

1-2-4 - Caso o valor de alguma das contas de consumo do Mercado Municipal de Artesanato - MMA ultrapasse o valor da remuneração mensal, a concessionária deverá encaminhar imediatamente o boleto à Secretaria da Fazenda para acerto de contas;

1.2.5 - A concessionária compromete-se a zelar pela higiene e limpeza das áreas comuns e sanitários do Mercado Municipal de Artesanato - MMA;

1.3. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e que tenham especificado como objetivo social, expresso no Estatuto ou no Contrato Social, a execução de atividades pertinentes que sejam compatíveis com o objeto deste Edital.

1.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, dessa licitação:

1.4.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONCEDENTE ou responsável pela licitação;

1.4.2. Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

1.4.3. Empresa que esteja em processo de concordata, falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

1.4.4. Empresa que na data fixada para apresentação da documentação e proposta, esteja por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou de contratar com o Município aqui licitante; e

1.4.5. Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública direta, ou indireta, federal, estadual ou municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES.

2.1 - Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 07 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

AO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº ___/___
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E FAX (OPCIONAL)

2.2 – A abertura desta licitação ocorrerá no dia **21 de outubro de 2021 às 09h**, na Sala de Licitações, localizada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê-Ba, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Proposta de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação à Pregoeira, bem como o documento de credencial juntamente com as declarações em separado, dos envelopes acima mencionados, conforme especificado no item 03 deste edital.

2.3 – Não será aceito o envio de envelopes pelo correio ou outro meio que não seja a entrega na sessão pelo representante legal.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – A proponente deverá se fazer representar na reunião de recebimento dos envelopes por pessoa devidamente credenciada, caso seja representada por **sócio administrador**, esse credenciamento se fará mediante a apresentação do contrato-social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado ou ata de eleição, esta última em se tratando de sociedade anônima e cópia do documento de identificação.

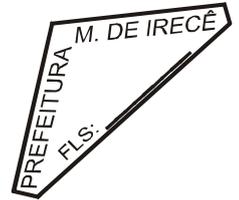


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



3.1.1 – Em se tratando de preposto, este deverá se apresentar munido de carta de credenciamento, conforme modelo Anexo V, ou instrumento público/particular de procuração, que deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para praticar em nome do licitante todos os atos pertinentes a este Pregão, devidamente assinada por representante legal da licitante **com firma reconhecida em Tabelionato**, acompanhado de cópia de documento de identificação e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações (ou última alteração consolidada) devidamente registrado da empresa.

3.2 - O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recurso, enfim, para representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes 01 - Proposta de Preços ou 02 - Habilitação relativos a este Pregão.

3.2.1 Neste caso, o licitante ficará excluído da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.2.2 O credenciamento de que trata o item 3, deverá ser entregue separado dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

3.2.3 Uma vez entregue todas as credenciais, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

3.2.4 Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante.

3.3 - Juntamente com o Credenciamento, as empresas participantes deverão entregar as seguintes declarações.

a) declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme anexo V;

b) Declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, nos termos do anexo III.

c) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação nos termos do anexo VIII.

3.4 - As Empresas que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, devendo comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos ao Credenciamento.

3.5. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa a licitante deverá apresentar na fase do credenciamento um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício anterior, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

d) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do anexo III.

3.6. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, após a fase de credenciamento, receberá os envelopes Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das empresas presentes.

4.2. O(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, as declarações elencadas nos sub-itens 3.3 alíneas "a", "b" e "c" deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A Proposta de Preços (Anexo II) deverá ser preferencialmente datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações mencionadas no item 2.1 deste Edital.

5.2 – Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 - Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo (inclusive com o CEP);

5.2.2 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do presente processo licitatório.

5.2.3 - Descrição completa dos serviços e preços ofertados, em conformidade e condições deste Edital.

5.2.4 - Preço global, expresso em valor numérico e por extenso e todos indicados em moeda corrente nacional.

5.2.4.1 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.2.4.2 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

5.2.4.3 - O licitante estrangeiro, bem como, o submetido à condição de Cooperativa, deverá incluir em sua proposta, apenas para efeito de julgamento e classificação desta, todos os tributos a que está sujeito o licitante nacional, ainda que a sua condição não lhe imponha a obrigação de pagar tal tributo.

5.2.5. – A empresa licitante deverá anexar à sua proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do anexo VII.

5.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.4 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior preço, para participarem dos lances verbais.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 45s (quarenta e cinco segundos) para apresentar nova proposta. Este tempo poderá ser modificado pela Pregoeira durante a sessão, sempre que for constatada esta necessidade, objetivando que os proponentes tenham tempo suficiente para calcular seus novos preços.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço total e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

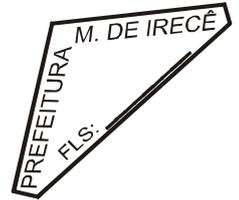


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais alto, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Maior Preço**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de referência estimado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas neste edital de convocação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.13.1 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.16. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.17. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto a Unidade de Licitações deste Município.

6.18. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

6.19. Poderão ser convocados técnicos da Administração Municipal para realizarem diligências com vistas a: Averiguar a autenticidade de documentos e informações prestadas pelas licitantes e/ou emissão de parecer técnico que versem sobre a avaliação geral que envolva critérios para avaliações ponderadas e de mais situações que visem alcançar o interesse público quanto ao objeto da licitação.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e a sua compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Cópia de Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) da empresa.

7.1.1.1. Os documentos relacionados à habilitação jurídica não necessariamente precisarão constar no "Envelope de Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados durante a fase de credenciamento da referida licitação.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



- b) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- e) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A concessionária deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de comercialização de gelados mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços durante pelo menos 1(um) ano.
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com nome e com CNPJ de matriz e/ou filial da licitante.
 - a.2) Em caso de franquias, serão considerados, para efeito de comprovação de aptidão, o tempo de atuação da franqueadora, devendo ser comprovado pelo concorrente o vínculo através de contrato ou pré-contrato.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do Proponente (válida somente se, expedida dentro de 30 dias antes da sessão inaugural, caso não tenha validade expressa).
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, considerando forma e calendários legais, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório. O licitante apresentará, conforme o caso, autenticados, publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos obrigatoriamente firmados pelo Contador habilitado, com comprovação através da apresentação da Certidão de Regularidade Profissional (CRP), perante o C.R.C (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Dirigente/Sócio, qualificados.
 - b.1) No caso de Sociedade Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço em Diário Oficial.
- c) As empresas com menos de 01 (um) ano de exercício social de existência, devem cumprir a exigência contida no subitem “b”, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.
- d) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

7.1.5 – ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de Inexistência, na licitante, de contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, com menores de 18 (dezoito) anos, ou de qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do anexo VIII.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que se qualificou na fase do Credenciamento para gozo das prerrogativas da Lei complementar 123/06, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada vencedora do certame.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

7.3. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.4. Findo este prazo, os envelopes serão destruídos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

7.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.6. A Comissão autenticará os documentos preferencialmente até as 12:00h do dia anterior ao certame.

7.7. A documentação de Habilitação deverá preferencialmente ser apresentada com **páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar um termo de abertura e outro de encerramento das respectivas páginas, bem como um índice das mesmas, contendo toda a documentação relacionada no item 07 e na **mesma ordem seqüencial**.

7.8. OS DOCUMENTOS SOLICITADOS A TÍTULO DE HABILITAÇÃO, CONSTANTES NO ENVELOPE "02" DEVERÃO VIR NA SEQÜÊNCIA DESTE EDITAL, DE MODO A FACILITAR A CONFERENCIA DOS MESMOS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

8.5. O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão CONCEDENTE.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta deverá protocolar no prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, nesta cidade.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, nesta cidade.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 – A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento da importância relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido após 1 (um) mês corrido da data de assinatura do contrato;

11.2 - O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente através de conta a ser fornecida pelo Município ou através DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

11.3 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - A concessionária deverá apresentar como condicionante à assinatura do contrato, todos os projetos técnicos necessários à execução dos serviços de implantação do quiosque tais como: Arquitetônico, Elétrico e SPDA. Devendo ser elaborado por profissional competente, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

12.2 - A avaliação dos projetos técnicos apresentados pela concessionária ficará a cargo do corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Irecê-BA;

12.3 - A não aprovação pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Irecê-BA, do projeto apresentado implica na desclassificação da concessionária;

12.4 - A concessionária deverá executar o projeto da obra elaborado em até 90(noventa) dias, contados da assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo construtivo.

12.5 – O quiosque deverá funcionar, no mínimo, por 6(seis) dias na semana, em horário diário de ao menos 4(quatro) horas;

12.5 – A concessionária será responsável pelo impacto ambiental causado pela sua atividade econômica, devendo promover a limpeza da área do entorno durante e até 30(trinta) minutos após o encerramento das atividades diárias;

12.5 – O recebimento dos insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades do MMA, devendo ser pactuado junto à Administração do prédio público e a Superintendência de Trânsito Municipal - STM;

12.5 – A concessionária deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar à administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

12.6 – Os serviços a serem contratados para concessão de espaço e construção do Quiosque para operação de gelados devem seguir e atender às seguintes necessidades:

12.6.1 – A estrutura não poderá ser edificada, ou seja, não poderá utilizar de alvenarias ou outro tipo de fechamento fixo. Devendo contemplar estrutura metálica com fechamento lateral em telha corrugada de alumínio, acabada com pintura eletrostática e acabamento frontal e lateral em ACM;

12.6.2 – A cobertura deverá ser em telha de alumínio, prevendo o caimento de águas pluviais;

12.6.3 – A estrutura deverá comportar suporte para instalação de ar condicionado split;

12.6.4 – A estrutura deverá possuir porta de rolagem para fechamento frontal e poderá usar duas aberturas laterais;

12.6.5 – A operação deverá exibir seu portfólio por meio de menu digital, contemplando pelo menos 4(quatro) telas. O suporte para o “menu board digital” deverá ser em caixa de alumínio anodizado;

12.6.6 – A estrutura deverá comportar a instalação de um alçapão, no piso do quiosque, medindo 40x40cm, para fins de entrega dos pontos de alimentação (elétrica e hidráulica);



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



- 12.6.7 – A estrutura deverá comportar letreiro luminoso, com espessura de 12cm, em bloco de PVC expandido no fundo e nas laterais, com aplicação de pintura nas laterais, frente em acrílico, com aplicação de vinil adesivado;
- 12.6.8 – A iluminação interna deverá ser através de módulos de LED;
- 12.6.9 – Bancadas em material polimérico, cuba inox ou vidro;
- 12.6.10 – Não é permitida instalação e uso de gás liquefeito - GLP;
- 12.6.11 – Para ventilação do ambiente e máquinas deverão ser utilizado venezianas;
- 12.6.12 – Todos os suportes necessários internamente serão metálicos pintados;
- 12.6.13 – O revestimento do piso será do tipo vinílico;
- 12.6.14 – Para ligações de luminárias, será exigido eletroduto flexível metálico e cabo com cobertura tipo PP-3x2,5mm². Deverá ser previsto aterramento em todos os compartimentos técnicos, o fio Neutro nunca poderá ser conectado ao fio Terra, deve haver fio Terra percorrendo todos os condutos;
- 12.6.15 – Os condutores elétricos destinados a circuitos terminais devem ter isolamento termoplástico, antichama e fios de cobre flexíveis;
- 12.6.16 – Eletrodutos aparentes devem ser rígidos de aço galvanizado tipo pesado fixados com abraçadeiras apropriadas. Fica proibida a utilização de conduíte e mangueira de plástico;
- 12.6.17 – Eletrocalha deve ser metálica semipesada, lisa, galvanizada e as caixas para abrigar tomadas e interruptores serão de chapa galvanizada, alumínio ou PVC quando embutidas, e em alumínio fundido tipo condutele quando aparentes;
- 12.6.18 – A cobertura deverá ser em telha de alumínio, quando da utilização de toldo fixo em lona, este não deve ter mais que 1,20m em projeção.
- 12.7 – A vigência da outorga será de **5 (cinco) anos** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

13. DAS PENALIDADES:

A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

- 13.1 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- 13.2 - Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto deste processo;
- 13.3 - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;
- 13.4 - Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;
- 13.5 - Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel;
- 13.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- 13.7 - Não interromper as atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;
- 13.8 - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumido e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Permissão;
- 13.9 - Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;
- 13.10 - O Concessionário deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da Concedente, desde que não afete o interesse público;
- 13.11 - Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso, e outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel).
- 13.12 - Manter o objeto da Concessão administrativa de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo na mais perfeita ordem;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



13.13 - Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Concedente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concessionária;

13.14 - As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte da Concedente.

13.15 - Sujeitar-se às exigências dos órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

13.16 - Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da concessão de Uso a terceiros; 13.17 - O Concessionário deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinado e concessionária;

13.18 - O Concessionário deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;

13.19 - O Concessionário será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;

13.20 - A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;

13.21 - O Concessionário será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;

13.22 - Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

13.23 - Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.24 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

13.25 - A Concessionária que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

13.25.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.25.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), limitadas a 20% do valor da fatura;

2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

13.25.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 05 (cinco) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.26 - Suspensão de até 05 (cinco) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



c) prestar ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta Concessionária, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

13.27 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

13.28 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.29 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.30 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

13.31 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a Concessionária responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.32 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Concessionária e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

13.33 - As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

13.34 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONCEDENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Concessionária, sob pena de multa.

13.35 - As penalidades serão registradas no cadastro da Concessionária, quando for o caso.

13.36 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa Concessionária em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

14.1 - A concessionária será responsável pela execução de todos os serviços constante na descrição acima, e fornecerá todos os equipamentos necessários para o funcionamento do Quiosque para operação de gelados;

14.2 - É vedado à concessionária sublocar ou ceder a terceiros a área concedida, bem como não poderá, sob qualquer hipótese, alterar o tipo de serviço ofertado ao público;

14.3 - Deverá ser fornecido aos funcionários pela concessionária uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;

14.4 - Manter rigorosamente limpa e arrumada a área. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da concessionária, a higienização, e a imunização das áreas e instalações;

14.5 - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

14.6 - Assumir com exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços;

14.7 - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;

14.8 - Arcar com as despesas de energia elétrica e fornecimento de água;

14.9 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



14.10 - Não ceder a estrutura para atos públicos e eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, atos políticos etc.

14.11 - Pagar as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel;

14.12 - Os produtos comercializados no Quiosque deverão estar em rigoroso controle de qualidade, sendo devidamente aprovados pelos órgãos de vigilância, bem como dentro dos prazos de validade. Sob pena de multa ou cassação da licença de funcionamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Irecê, Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA no horário compreendido entre as 08:00 e 12:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Irecê, Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), 1º andar, Centro, Irecê/BA.

15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópia simples desde que devidamente acompanhados dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

15.5. A proponente que vier a ser Concessionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

15.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.10. O Edital e a minuta do contrato foram aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

16 – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO;

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO;

Irecê/BA, 05 de outubro de 2021.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal

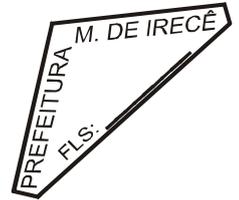


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

A N E X O I TERMO DE REFERÊNCIA

IMPLANTAÇÃO DO QUIOSQUE PARA OPERAÇÃO DE GELADOS

Concessão Administrativa remunerada de uso de bem público, com encargos, da área correspondente 9,00 m² localizada no Mercado Municipal de Artesanato - MMA e no Calçadão Municipal no centro de Irecê-BA e posteriormente exploração do quiosque para operação de gelados tem por finalidade técnica melhorar as condições de uso da nova obra do Calçadão Municipal e fornecer opções de lazer aos moradores do município e visitantes. Tudo em conformidade com as especificações e demais anexos integrantes do presente termo.

OBJETO: Contratação de Concessão de Empresa especializada para implantação de quiosque para operação de gelados nas dimensões 3m x 3m (Área de 9m²), na modalidade quiosque externo no calçadão municipal no centro do Município de Irecê-BA, de acordo com as especificações constantes neste termo.

APRESENTAÇÃO

O presente termo de referência trata sobre execução e implantação de Quiosque Externo para operação de gelados no Calçadão Municipal no centro de Irecê-BA;

A implantação do Quiosque para operação de gelados tem por finalidade técnica melhorar as condições de uso da nova obra do calçadão Municipal e fornecer opções de lazer aos moradores do município e visitantes;

Será permitida a comercialização de gelados, sendo vedada a venda de bebidas alcóolicas e alimentos preparados;

Todas as despesas decorrentes da obra correrão por conta da Concessionária;

A licitante será responsável pelo pagamento dos valores referentes às contas de água e energia do Mercado Municipal de Artesanato durante o período de vigência da concessão, por meio do valor de outorga;

O prazo para exploração comercial do imóvel será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, autorizada a prorrogação por igual período, mediante a existência de interesse público e o cumprimento, por parte da licitante vencedora, de todas as disposições constantes do respectivo contrato;

A remuneração mensal mínima oferecida pela licitante em razão da outorga será estabelecida durante o ato licitatório;

O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;

A concessionária deverá dar quitação das contas de consumo, referente ao MMA, devendo depositar o valor excedente para a Prefeitura Municipal de Irecê, CNPJ 13-715-891/0001-04;

Caso o valor de alguma das contas de consumo do MMA ultrapasse o valor da remuneração mensal, a concessionária deverá encaminhar imediatamente o boleto à Secretaria da Fazenda para acerto de contas;

A concessionária compromete-se a zelar pela higiene e limpeza das áreas comuns e sanitários do MMA;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



A concessionária deverá apresentar como condicionante à assinatura do contrato, todos os projetos técnicos necessários à execução dos serviços de implantação do quiosque tais como: Arquitetônico, Elétrico e SPDA. Devendo ser elaborado por profissional competente, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

A avaliação dos projetos técnicos apresentados pela concessionária ficará a cargo do corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Irecê-BA;

A não aprovação pelo corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Irecê-BA do projeto apresentado implica na desclassificação da concessionária;

A concessionária deverá executar o projeto da obra elaborado em até 90(noventa) dias, contados da assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo construtivo.

CRITÉRIO DE FUNCIONAMENTO:

O quiosque deverá funcionar, no mínimo, por 6(seis) dias na semana, em horário diário de ao menos 4(quatro) horas;

A concessionária será responsável pelo impacto ambiental causado pela sua atividade econômica, devendo promover a limpeza da área do entorno durante e até 30(trinta) minutos após o encerramento das atividades diárias;

O recebimento dos insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades do MMA, devendo ser pactuado junto à Administração do prédio público e a Superintendência de Trânsito Municipal - STM;

A concessionária deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar à administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem contratados para concessão de espaço e construção do Quiosque para operação de gelados devem seguir e atender às seguintes necessidades:

A estrutura não poderá ser edificada, ou seja, não poderá utilizar de alvenarias ou outro tipo de fechamento fixo. Devendo contemplar estrutura metálica com fechamento lateral em telha corrugada de alumínio, acabada com pintura eletrostática e acabamento frontal e lateral em ACM;

A cobertura deverá ser em telha de alumínio, prevendo o caimento de águas pluviais;

A estrutura deverá comportar suporte para instalação de ar condicionado split;

A estrutura deverá possuir porta de rolagem para fechamento frontal e poderá usar duas aberturas laterais;

A operação deverá exibir seu portfólio por meio de menu digital, contemplando pelo menos 4(quatro) telas. O suporte para o "menu board digital" deverá ser em caixa de alumínio anodizado;

A estrutura deverá comportar a instalação de um alçapão, no piso do quiosque, medindo 40x40cm, para fins de entrega dos pontos de alimentação (elétrica e hidráulica);

A estrutura deverá comportar letreiro luminoso, com espessura de 12cm, em bloco de PVC expandido no fundo e nas laterais, com aplicação de pintura nas laterais, frente em acrílico, com aplicação de vinil adesivado;

A iluminação interna deverá ser através de módulos de LED;

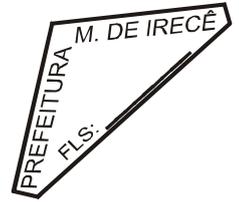


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Bancadas em material polimérico, cuba inox ou vidro;

Não é permitida instalação e uso de gás liquefeito - GLP;

Para ventilação do ambiente e máquinas deverão ser utilizado venezianas;

Todos os suportes necessários internamente serão metálicos pintados;

O revestimento do piso será do tipo vinílico;

Para ligações de luminárias, será exigido eletroduto flexível metálico e cabo com cobertura tipo PP-3x2,5mm². Deverá ser previsto aterramento em todos os compartimentos técnicos, o fio Neutro nunca poderá ser conectado ao fio Terra, deve haver fio Terra percorrendo todos os condutos;

Os condutores elétricos destinados a circuitos terminais devem ter isolamento termoplástico, antichama e fios de cobre flexíveis;

Eletrodutos aparentes devem ser rígidos de aço galvanizado tipo pesado fixados com abraçadeiras apropriadas. Fica proibida a utilização de conduíte e mangueira de plástico;

Eletrocalha deve ser metálica semipesada, lisa, galvanizada e as caixas para abrigar tomadas e interruptores serão de chapa galvanizada, alumínio ou PVC quando embutidas, e em alumínio fundido tipo condutele quando aparentes;

A cobertura deverá ser em telha de alumínio, quando da utilização de toldo fixo em lona, este não deve ter mais que 1,20m em projeção.

OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A cedente ficará responsável pela entrega da área concedida com fornecimento de energia trifásica e água.

OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A concessionária será responsável pela execução de todos os serviços constante na descrição acima, e fornecerá todos os equipamentos necessários para o funcionamento do Quiosque para operação de gelados;

É vedado à concessionária sublocar ou ceder a terceiros a área concedida, bem como não poderá, sob qualquer hipótese, alterar o tipo de serviço ofertado ao público;

Deverá ser fornecido aos funcionários pela concessionária uniforme completo, devendo manter, em seu quadro, número suficiente de profissionais capacitados de modo a possibilitar atendimento rápido e eficiente para atendimento ao público;

Manter rigorosamente limpa e arrumada a área. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da concessionária, a higienização, e a imunização das áreas e instalações;

Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, bem como das mãos dos empregados que manipulam os alimentos;

Assumir com exclusividade a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços;

Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Arcar com as despesas de energia elétrica e fornecimento de água;

Realizar a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física;

Não ceder a estrutura para atos públicos e eventos privados, tais como festas de aniversário, formatura, atos políticos etc.

Pagar as despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais que decorram da presente concessão, bem como da atividade para a qual lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios do imóvel;

CONTROLE

Os produtos comercializados no Quiosque deverão estar em rigoroso controle de qualidade, sendo devidamente aprovados pelos órgãos de vigilância, bem como dentro dos prazos de validade. Sob pena de multa ou cassação da licença de funcionamento.

VIGÊNCIA

A vigência da concessão dar-se-á a partir da assinatura do contrato, por um período de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública, por igual período.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A concessionária deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com os serviços de comercialização de gelados mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou declaração da empresa comprovando que presta, ou já prestou, esses serviços durante pelo menos 1(um) ano;

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados com nome e com CNPJ de matriz e/ou filial da licitante;

Em caso de franquias, serão considerados, para efeito de comprovação de aptidão, o tempo de atuação da franqueadora, devendo ser comprovado pelo concorrente o vínculo através de contrato ou pré-contrato.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de seleção da empresa será o de maior valor mensal ofertado para pela concessionária;

Os lances deverão ser acima de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, podendo ser ofertado lances múltiplos de R\$100,00 (cem reais);

O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização de execução do contrato será realizada por servidor nomeado por portaria após a subscrição do mesmo;

Compete ao fiscal do contrato: Conhecer o contrato e todos os seus Anexos; Informar a administração ocorrências relacionadas à execução do contrato; Antecipar-se para solucionar problemas que possam afetar a relação contratual; Procurar auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas; entre outras.

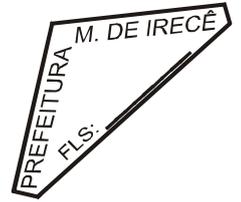


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eventual denegação de licenciamento total ou parcial das atividades a serem exercidas no imóvel objeto da presente concessão será de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária, não cabendo ao Município prestar-lhe qualquer indenização;

Após a instalação da estrutura, deverá ser retirado todos os restos de materiais, inclusive entulhos e outros.

Irecê/BA, 05 de outubro de 2021.

Jazon Ferreira Primo Júnior
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Luiz Alves Barreto Neto
Engenheiro Civil
CREA-BA 64691



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Insc. Est.: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial nº 038/2021, cujo objeto é _____, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital.

VALOR MENSAL:

VALOR GLOBAL:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

(nome da cidade), (estado), _xxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar junto à Proposta de Preços.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n. xxx, Sediada na xx, declara, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº 038/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de xxxxxxxx_ de 20xx.

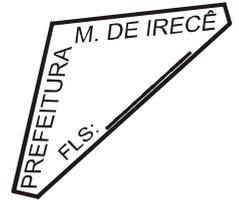
(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

A _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal infra assinado, **CRENCIA** para em seu nome, o (s) Sr. (s) _____ Carteira (s) de identidade nº _____, CPF nº _____, representá-la junto ao Pregoeiro DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, consoante a exigência contida no Edital da Licitação epigrafada, com plenos poderes irretatáveis para dar lances, impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação de nº. xxx/xxx, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93

*Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Irecê na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia __ de _____ de 20xx, às __: __ horas na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, que não possuímos servidor público em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.*

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de xxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos do Credenciamento.

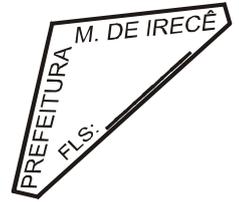


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

(Nome do representante da licitante), RG nº xxx, CPF nº xxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo que ocupa na empresa) devidamente constituído pela (nome da empresa), CNPJ sediada à (endereço completo) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 5 do edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2021, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) comissão antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto à Proposta de Preços.

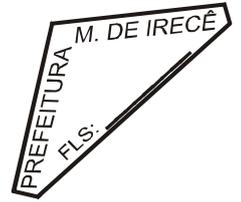


Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Habilitação.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 038/2021

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da cidade), (estado), _xxxx_ de _xxxxxxxxxxxxxxxxxxx_ de 20xx.

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal da Licitante)
CNPJ da empresa

Obs: Apresentar a declaração junto aos documentos de Credenciamento.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE Nº _____/20xx.

Pelo presente Termo de Contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de XXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx com sede na Rua xxx, nº. xxx, Centro, xxx- Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. xxx**, doravante denominado CONCEDENTE, e, do outro a empresa xxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxx_, sediada à xxxx, nº _xx, xxxx- Bahia, neste ato representada pelo Sr. **XXX**, portador da cédula de identidade nº XXX, CPF/MF nº XXX, denominando-se a partir de agora CONCESSIONÁRIA. Resolvem firmar o presente Termo de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO, com base no **Edital do Pregão Presencial nº xx/20xx**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a xxx, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº ___/20xx, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº ___/20xx, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será sob a forma de execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ mensais e valor global de R\$ _____, constantes na proposta da empresa vencedora.

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

3.2 - O pagamento da importância relativa à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO será devido após 1 (um) mês corrido da data de assinatura do contrato;

3.3 - O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia corrido de cada mês subsequente através de conta a ser fornecida pelo Município ou através DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

3.4 - O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços ao Mercado, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. – A vigência da outorga será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. O valor da remuneração mensal será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do contrato, pelo IGPM, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da concedente:

6.1.1 - Relacionar-se com a CONCESSIONÁRIA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;

6.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

6.1.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento das formalidades legais.

6.1.4 - Anotar em registro próprio e notificar à CONCESSIONÁRIA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONCESSIONÁRIA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



6.1.6 - Fornecer à CONCESSIONÁRIA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

6.1.7 - Informar à CONCESSIONÁRIA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

6.1.8 - A cedente ficará responsável pela entrega da área concedida com fornecimento de energia trifásica e água.

6.2 - Constitui obrigação da concessionária:

6.2.1 - A concessionária deverá executar o projeto da obra elaborado em até 90(noventa) dias, contados da assinatura do contrato, ficando a cargo da Prefeitura a fiscalização de todo o processo construtivo.

6.2.2 – O quiosque deverá funcionar, no mínimo, por 6(seis) dias na semana, em horário diário de ao menos 4(quatro) horas;

6.2.3 – A concessionária será responsável pelo impacto ambiental causado pela sua atividade econômica, devendo promover a limpeza da área do entorno durante e até 30(trinta) minutos após o encerramento das atividades diárias;

6.2.4 – O recebimento dos insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades do MMA, devendo ser pactuado junto à Administração do prédio público e a Superintendência de Trânsito Municipal - STM;

6.2.5 – A concessionária deverá, até 15 (quinze) dias antes do início das atividades, apresentar à administração pública municipal a listagem completa dos produtos a serem comercializados, bem como dos equipamentos que serão utilizados/instalados, ficando ressalvado, desde logo, que todo o maquinário e utensílios necessários para o funcionamento deverá ser providenciado pela Concessionária.

6.2.6 – Os serviços a serem contratados para concessão de espaço e construção do Quiosque para operação de gelados devem seguir e atender às seguintes necessidades:

6.2.6.1 – A estrutura não poderá ser edificada, ou seja, não poderá utilizar de alvenarias ou outro tipo de fechamento fixo. Devendo contemplar estrutura metálica com fechamento lateral em telha corrugada de alumínio, acabada com pintura eletrostática e acabamento frontal e lateral em ACM;

6.2.6.2 – A cobertura deverá ser em telha de alumínio, prevendo o caimento de águas pluviais;

6.2.6.3 – A estrutura deverá comportar suporte para instalação de ar condicionado split;

6.2.6.4 – A estrutura deverá possuir porta de rolagem para fechamento frontal e poderá usar duas aberturas laterais;

6.2.6.5 – A operação deverá exibir seu portfólio por meio de menu digital, contemplando pelo menos 4(quatro) telas. O suporte para o “menu board digital” deverá ser em caixa de alumínio anodizado;

6.2.6.6 – A estrutura deverá comportar a instalação de um alçapão, no piso do quiosque, medindo 40x40cm, para fins de entrega dos pontos de alimentação (elétrica e hidráulica);

6.2.6.7 – A estrutura deverá comportar letreiro luminoso, com espessura de 12cm, em bloco de PVC expandido no fundo e nas laterais, com aplicação de pintura nas laterais, frente em acrílico, com aplicação de vinil adesivado;

6.2.6.8 – A iluminação interna deverá ser através de módulos de LED;

6.2.6.9 – Bancadas em material polimérico, cuba inox ou vidro;

6.2.6.10 – Não é permitida instalação e uso de gás liquefeito - GLP;

6.2.6.11 – Para ventilação do ambiente e máquinas deverão ser utilizado venezianas;

6.2.6.12 – Todos os suportes necessários internamente serão metálicos pintados;

6.2.6.13 – O revestimento do piso será do tipo vinílico;

6.2.6.14 – Para ligações de luminárias, será exigido eletroduto flexível metálico e cabo com cobertura tipo PP-3x2,5mm². Deverá ser previsto aterramento em todos os compartimentos técnicos, o fio Neutro nunca poderá ser conectado ao fio Terra, deve haver fio Terra percorrendo todos os condutos;

6.2.6.15 – Os condutores elétricos destinados a circuitos terminais devem ter isolamento termoplástico, antichama e fios de cobre flexíveis;

6.2.6.16 – Eletrodutos aparentes devem ser rígidos de aço galvanizado tipo pesado fixados com abraçadeiras apropriadas. Fica proibida a utilização de conduíte e mangueira de plástico;

6.2.6.17 – Eletrocalha deve ser metálica semipesada, lisa, galvanizada e as caixas para abrigar tomadas e interruptores serão de chapa galvanizada, alumínio ou PVC quando embutidas, e em alumínio fundido tipo condulete quando aparentes;

6.2.6.18 – A cobertura deverá ser em telha de alumínio, quando da utilização de toldo fixo em lona, este não deve ter mais que 1,20m em projeção.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Concessionária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONCESSIONÁRIA:**

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONCEDENTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONCEDENTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONCEDENTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A Licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

10.1 - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;

10.2 - Manter e conservar, às suas custas, os bens objeto deste processo;

10.3 - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

10.4 - Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais;

10.5 - Arcar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção do imóvel;

10.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

10.7 - Não interromper as atividades, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado, tendo a concessão referente a esta licitação cancelada;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



10.8 - A CONCESSIONÁRIA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Concessão de Uso, compatibilidade com as obrigações por ele assumido e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório com vistas à cassação da Permissão;

10.9 - Assegurar a permanente conservação e manutenção (preventiva e corretiva) do espaço objeto deste certame, de forma a garantir plenas condições para sua correta utilização durante a vigência da Concessão de Uso, primando pelo elevado nível de qualidade na aplicação de materiais e/ou serviços;

10.10 - O Concessionário deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da Concedente, desde que não afete o interesse público;

10.11 - Quitar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade (valores de Concessão de Uso, e outros valores e/ou tributos que recaírem sobre o imóvel.

10.12 - - Manter o objeto da Concessão administrativa de Uso em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo na mais perfeita ordem;

10.13 - Solicitar prévia autorização expressa e escrita da Concedente, para executar quaisquer reparações, modificações e benfeitorias na área concessionária;

10.14 - As obras necessárias e quaisquer benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas pelo Licitante vencedor, serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização e/ou ressarcimento por parte da Concedente.

10.15 - Sujeitar-se às exigências dos órgãos de saúde pública, vigilância sanitária, autoridades municipais, estaduais e federais;

10.16 - Não transpassar, ceder ou transferir o objeto da concessão de Uso a terceiros; 10.17 - O Concessionário deverá respeitar rigorosamente sua área de atuação dentro dos limites físicos determinado e concessionária;

10.18 - O Concessionário deverá manter as condições da edificação em perfeita ordem;

10.19 - O Concessionário será responsável pela remoção de todo o lixo a que der causa, ou de seus clientes, obedecendo rigorosamente dias e horários para depósito de coleta;

10.20 - A remoção de resíduos e/ou detritos deverá ocorrer diariamente, não sendo possível permanecer no interior do imóvel para destinação no dia posterior;

10.21 - O Concessionário será responsabilizado por qualquer quebra de equipamentos ou instalações do imóvel ocasionadas pelos seus clientes ou funcionários, seja por descuido, acidente ou vandalismo;

10.22 - Cumprir as exigências do poder público que garantam melhor padrão de qualidade técnico econômica nos serviços desempenhados, cumprindo todas as exigências no seu aspecto fiscal, social e de saúde, exercendo ofício com urbanidade, presteza, celeridade e eficácia.

10.23 - **Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:**

10.24 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.25 - A Concessionária que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.25.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.25.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais da(s) Ordem(ns) de Serviço(s), limitadas a 20% do valor da fatura;
2. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



3. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.25.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 05 (cinco) anos, conforme definidos abaixo:

b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 05 (cinco) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.26 - Suspensão de até 05 (cinco) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta Concessionária, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.27 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

10.28 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.29 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.30 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

10.31 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a Concessionária responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.32 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Concessionária e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.33 - As sanções previstas no item 19 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 13.2.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.34 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONCEDENTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Concessionária, sob pena de multa.

10.35 - As penalidades serão registradas no cadastro da Concessionária, quando for o caso.

10.36 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa Concessionária em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br - Email: ireceprega@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Fica eleito o foro do Município de Irecê, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

XXXX, xx de xxx de 20xx.

Município de Irecê - CONCEDENTE

Empresa XXXXXXXXXXXX – CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: